



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Quinta-feira • 16 de Julho de 2020 • Ano II • Nº 562

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Decreto Nº 40 de 16 de Julho de 2020** - Altera disposições constantes do Decretos nº 36 de 01 de Julho de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 e Decretação do Estado de Calamidade Pública, no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000  
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



### DECRETO Nº 40 DE 16 DE JULHO DE 2020.

*“Altera disposições constantes do Decretos nº 36 de 01 de Julho de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 e Decretação do Estado de Calamidade Pública, no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia.”*

**RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Estadual nº 14.258/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras em estabelecimentos públicos, comerciais e bancários;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece o inciso IX do art. 59 da Constituição do Estado da Bahia, concomitante ao incisos II e VII do Art. 30 da Constituição Federal;

### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam mantidas as disposições constantes do Decreto nº 36 de 01 de julho de 2020, estendidos todos os prazos até o dia 31 de julho de 2020 ou até posterior deliberação, mantidas as demais determinações contidas nos decretos municipais anteriores referentes ao enfrentamento da Covid-19, com as alterações descritas neste Decreto.

**Art. 2º** - **Bares, Restaurantes e Lanchonetes** devem funcionar, preferencialmente, com entrega em domicílio, mas ficam autorizados a funcionar com lotação máxima de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade do espaço físico do estabelecimento, observando todas as determinações da Viigilância Sanitária Municipal, inclusive quanto ao horário de funcionamento que não poderão passar das 22 horas nos dias de segunda a quinta-feira, sendo permitido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000  
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



funcionar até 23 horas nos dias de sexta-feira a domingo.

**Parágrafo Único** - O sistema de delivery está autorizado somente para entrega em domicílio, sendo proibida a entrega em vias públicas, visando não motivar aglomerações em ruas e praças.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nos Decretos Municipais referentes ao Coronavírus pode acarretar em Multa, suspensão de Alvará e medidas judiciais de acordo com o Artigo 268 do Código Penal Brasileiro que determina: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: **Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa**”.

**Art. 4º** - Se houver alteração do quadro da pandemia no Município, as autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mortugaba, 16 de julho de 2020.

**Rita de Cássia Cerqueira dos Santos**  
**- Prefeita Municipal -**